



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR  
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

*Hoje Lembra Sul*

EM 27/08/2014 p.21

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Ed. 134

## LEI Nº 3876

**Súmula:** Assegura o acesso gratuito aos menores de 12 anos, que estejam acompanhados de responsável, em eventos esportivos realizados em estádios e ginásios localizados no Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado o acesso gratuito aos menores de 12 anos de idade, que estejam acompanhados de responsável legal, nos eventos esportivos realizados em estádios e ginásios no município de Irati.

**Parágrafo único** - O pai ou responsável legal deverá apresentar carteira de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

**Art. 2º** - Os estádios e ginásios dispostos nesta Lei deverão por intermédio de atos administrativos e próprios, estabelecerem o setor ou setores para atendimento da gratuidade, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação.

**Art. 3º** - Os beneficiários da gratuidade deverão receber ingressos diferenciados fisicamente, daqueles colocados à venda do público pagante.

**§ 1º** - Os ingressos dispostos no caput deste artigo deverão ser oferecidos pelas organizadoras, com antecedência mínima de 48 horas da realização do evento.

**§ 2º** - O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior, encerrar-se às 24 horas antes do início do evento.

**§ 3º** - Não será permitida a distribuição ou entrega de ingressos para os beneficiários no dia de evento.

0



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

**Art. 4º** - Fica estabelecido o percentual de 5% da capacidade do local para o atendimento da gratuidade que trata esta lei.

**Art.5º** - Os estádios e ginásios terão o prazo de 60 dias, a partir de sua publicação, para cumprir os dispostos desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 19 de agosto de 2014.

  
**Odilon Rogério Burgath**  
**Prefeito Municipal**